Nº 679/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

Avenida Londrina N.o 964 - Fone (044) 228-6164 - Caixa Postal 070

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 24/03/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 31/03/97
POR UNANIMIDADE

SUBSTITUTIVO nº

APROVADO EM 01/04/97
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto no artigo 85, da Lei Orgânica do Município, que, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso;

Considerando, também, o que dispõe o artigo 88, do mesmo diploma que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão à título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público; e

Considerando em que, se trata de um clube social de caráter privado com atividades esportivas amadoras,

a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL apresenta ao Soberano Plenário a seguinte proposição:

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 679/96

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado a concessão de direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel constituído pelo lote de terras nº 34-A, com área de 8.250,00 m2. da Gleba Patrimônio Sarandi, da municipalidade, ao PRIMAVERA ESPORTE CLUBE, entidade associativa de caráter privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes CGC. sob nº 00.965.119/0001-07, com sede à avenida Maringá, 1890, Sarandi-Pr.

Art. 2º - Do contrato de concessão de direito real de uso deverá constar, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I- proibição de cessão do imóvel a qualquer pretesto;

II- proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos estatutos do clube;

III- rescisão automática do contrato de concessão, quando a entidade associativa cessar suas atividades por mais de 24 meses consecutivos ou incorrer em qualquer dos inconvenientes previstos nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

Avenida Londrina N.o 964 - Fone (044) 228-6164 - Caixa Postal 070

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município, em hipótese alguma, indenizará o clube por benfeitorias que estão ou vierem a ser feitas na área sedida para uso do clube e por seus associados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1.997.

JOÃO DUTRA NETTO - Presidente da Comissão

APARECIDO ANTONIO - Vice-Presidente

JOSÉ MARIO SIBIM - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

c/i/d